



Capítulo I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art.1º - A Associação Comunitária Picadas do Sul, com sede na Rua Amazonas, nº 48, bairro Picadas do Sul, CEP: 88106-280, Cidade de São José/SC, é uma Associação Civil sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados com duração por tempo indeterminado.

Art.2º - A Associação Comunitária Picadas do sul tem por finalidade:

- a) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento;
- b) Integrar e fortalecer os valores de ordem social que formam o grupo humano;
- c) Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade;
- d) Representar a comunidade perante os órgãos públicos, privados, buscando junto aos mesmos as respostas para reivindicações e carências encontradas em seu meio;
- e) Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios;
- f) Despertar a mentalidade de responsabilidade e participação;
- g) Desenvolver atividades que visem à ação comunitária;
- h) Organizar ou patrocinar reuniões, debates e sessões artísticas;
- i) Estimular a participação dos sócios e seus dependentes;
- j) Prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;
- k) Proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente

na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população josefense, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

- l) Participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- m) Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- n) Buscar consultoria, orientação técnica e articulação Política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de São José;
- o) Elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- p) Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;
- q) Defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
- r) Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
- s) Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania; e
- t) Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de São José, a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

Parágrafo 1º – A fim de alcançar os objetivos dos Incisos “D” e “G” do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação – formação de jovens em situação de risco social; inclusão social, através de ações voltadas ao trabalho e cultura; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

- b) Trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; Preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, busca de solução dos problemas de enchentes, tratamento de resíduos e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) Saúde – atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/IST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) Direitos Humanos – programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do usuário de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) Cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) Esportes e lazer – programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros; e,
- h) Turismo – Participar no planejamento de projetos, diretrizes e formas de implantação de ações ligadas ao turismo sustentável a serem implementados no município de São José, considerando os seguintes princípios:

- Melhoria do bem-estar material e imaterial;
- Respeito pelo ambiente natural, cultural e social das áreas de destino;
- Desenvolvimento econômico e social das comunidades locais;
- Satisfação das necessidades (materiais e imateriais) dos visitantes e da população.

Parágrafo 2º - A Associação Comunitária Picadas do sul não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.3º - A Associação poderá ser designada por uma Sigla, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos moradores da Região por ela representada.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - Serão admitidos no quadro social, todos os moradores homens e mulheres, moradores em imóveis situados na área de abrangência da Associação, no bairro de Picadas do sul conforme o mapa oficial do Município.

Parágrafo 1º - Podem associar-se os moradores das áreas próximas ao bairro Picadas do Sul que não possuam representação comunitária.

Parágrafo 2º - Para adquirir a qualidade de sócio, é necessário, além do previsto no artigo supracitado, preencher a ficha de filiação, o que implicará no aceite do estatuto da Associação Comunitária Picadas do sul/ACOP.

Parágrafo 3º - Os analfabetos podem associar-se, sendo sua assinatura feita a rogo.

Capítulo II

Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

Art.5º - A Associação, contará com um numero ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16 (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- d) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Parágrafo único - Os associados não respondem individualmente, solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem por atos praticados pelos seus dirigentes, e os mesmos não respondem pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III

Art.6º - São Deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.7º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO IV

Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

Art.8º - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devesse preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentação de cópia da cédula de identidade e CPF ou CNH válida;
- b) Apresentação do comprovante de residência dos últimos 3 meses;
- c) Concordância com o presente estatuto, expresso em documento padrão fornecido pela Associação;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

- e) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.9º - É direito do associado desvincular-se, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de cancelamento de vínculo.

Art.10º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- f) O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Capitulo V

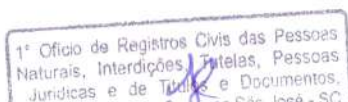
Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação

Art.11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Assembleia Geral;

Art.12º - À Diretoria Executiva compete zelar pelos interesses da Associação, e será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Cultura;
- f) Presidente Fiscal;



Amorim

DA3/SC 16562

g) Conselho Fiscal

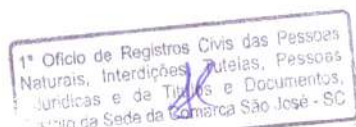
que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;

Art.13º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade;
- b) Os cargos acima referidos, segundo as necessidades da Comunidade, serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral;
- c) Resolver os casos omissos e propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- d) Os cargos da diretoria serão providos por Associados residentes na área determinada por este estatuto;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- g) Ficar a critério da diretoria a fixação de uma taxa em dinheiro para a utilização da sede para fins particulares dos associados, desde que não envolva a Associação em situações que contrariem o estatuto;
- h) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;
- i) Comunicar por escrito o afastamento de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo mínimo de 7 dias, solicitando sua substituição Legal;
- j) Convocar a Assembleia Geral sempre que houver necessidades.

Art.14º - Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- e) Zelar pela fiel execução, do estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;



Handwritten signature

Handwritten signature
OAB/SC 16562

- f) Providenciar para que todos os cargos efetivos e de confiança estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- h) Rubricar todos os livros da Associação;
- i) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- j) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da diretoria;
- k) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- l) Convocar o conselho fiscal quando julgar necessário;
- m) Representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

Art.15º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da Tesouraria;
- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de diretoria, da Assembléia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as em encontro subsequente, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões da diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores fornecendo os dados respectivos;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- h) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Art.16º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar fundos, e contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro caixa;

- e) Elaborar o Balanço anual e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação;

Art. 17º - Compete ao Diretor de Cultura:

- a) Promover e gerir eventos e atividades culturais no bairro;
- b) Organizar o calendário de ações culturais;
- c) Providenciar apoio e incentivos aos eventos;
- d) Gerenciar as redes sociais da Associação;

Art.18º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, tendo um presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e com igual tempo de gestão.

Art. 19º - Compete ao Presidente Fiscal:

- a) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe escolher um secretário entre seus membros.
- b) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
- c) Estar em constante ato de organização da comunicação entre o Conselho fiscal;
- d) Realizar a comunicação das opiniões do Conselho fiscal, bem como suas atividades em Assembleias e Reuniões;

Art.20º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- c) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente, da diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
- d) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro atas;
- e) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento as suas obrigações a diretoria poderá tomar as providências cabíveis;

Art.21º - A Assembleia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Art.22º - À Assembleia Geral compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos;

Art.23º - A Assembleia Geral será convocada: Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do Código Civil é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1º - Ordinária:

- a) Será realizada a Assembleia Geral Ordinária, ao menos, uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades por determinação do presidente ou seu substitutivo Legal, em editais fixados fora da Associação, para conhecimento geral da Comunidade;

2º - Extraordinária:

- a) Será realizada a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, ou substituição de cargos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) Para resolver em grau de recursos os casos de suspensão e expulsão;
- c) Nos editais deverão constar além do local e hora, os motivos que determinam à convocação da Assembleia. Não podendo esta deliberar sobre assunto que não constem do edital respectivo.

Art.24º - A Diretoria Executiva pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação da assembleia Geral.

Capítulo VI

Das Eleições

Art.25º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

SAI

043/2014542

Art.26º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto, ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida à reeleição total ou parcial dos membros.

Art.27º - Todos os associados com maioria civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo, desde que residam na área de abrangência da Associação pelo período mínimo de 06 meses antes do processo eleitoral.

Paragrafo único: Caso o presidente e tesoureiro da diretoria anterior deixarem de prestar contas e/ou deixarem dívidas para a Associação, não poderão concorrer ao processo eleitoral até a efetiva prestação de contas.

Art.28º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembléia convocada especificamente para este fim, podendo ser conduzida pela FAMESC (Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina).

Capítulo VII

Dos Departamentos ou Comissões

Art.29º - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessidades sentidas.

Art.30º - Os diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.31º - Os departamentos ou comissões serão cargos de confiança do presidente da Associação.

Capítulo VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Art.32º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

AMB

2023/SC 14562

e) Dos resultados das atividades sociais.

Art.33º - Os saldos apurados no fim de cada exercício serão depositados em Conta Bancária, e poderão ser aplicados a critério da diretoria.

Capítulo IX

Da prestação de contas

Art. 34º. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X

Da reforma estatutária e da dissolução

Da reforma Estatutária

Art.35º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Da dissolução

Art.36º - A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

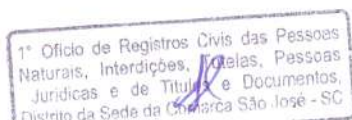
- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante no município de São José e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

- Art.37º** - No caso de demissão/renúncia coletiva da diretoria executiva assumirá a direção da Associação, uma comissão especial formada e escolhida pelos próprios Associados, a qual convocará Assembleia Geral para eleição da Nova diretoria no prazo de 30 dias, podendo ser conduzida pela FAMESC (Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina).
- Art.38º** - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por nomeação da diretoria Executiva, referendados pela Assembleia Geral.
- Art.39º** - A Associação é representada judicial ou extrajudicialmente ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.
- Art.40º** - Nenhum membro da Associação, ou associado, responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto presidente e tesoureiro, na forma da Lei, restrita, tal responsabilidade às disposições do presente estatuto.
- Art.41º** - Os nomes dos Associados fundadores são constantes no livro de atas.
- Art.42º** - Em caso de dissolução da Associação, o voto do presidente é levado em consideração como os demais associados.
- Art.43º** - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.
- Art.44º** - Todos os Associados terão acesso ao Estatuto da Associação.
- Art.45º** - Poderá a Associação promover sessões festivas, sem beneficiar a qualquer dirigente.
- Art.46º** - Qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer por Três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência, será substituído em seu cargo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
04/15/2016

Capítulo XII

Das Disposições transitórias

Art.47º - As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme o caso devendo, os avisos serem repassados aos Associados, até novas disposições as revogarem.

Art.48º - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais na área de abrangência da Associação.

Art.49º - A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, instituídos, benfeitores ou equivalente.

Art.50º - A Entidade é sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.51º - O Presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

São José, 07 de maio de 2023.

Daniel Anderson dos Santos

Presidente

Fernando Fraga Filho

Vice Presidente

Jackeline Machado Pais

Tesoureira

Gustavo Henrique Pereira

Secretário

Advogado

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosajose.com.br

Protocolo: 184790 Data: 18/09/2023 Livro: 0033 Folha: 023
Registro: 014885 Data: 26/09/2023 Livro: A-072 Folha: 085

Natureza: Ata de fundação, eleição e posse datada em 07/05/2023

Emolumentos: Registro: R\$ 142,67; FFJ: R\$ 37,91; Arquivamento: R\$ 24,18; ISS:

R\$ 8,34 - Total R\$ 213,10 - Recibo nº 221164

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GWD96262-F3SY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 26 de setembro de 2023



ESTADO DE SANTA CATARINA

Clair Henn Skomski
Escrevente

EM BRANCO
ESTA PARTE DELIMITADA
PELA LINHA

EM BRANCO